

Prefeitura Municipal de Ibipecta

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPECTA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



PARECER NORMATIVO N. 02/2018/ASJUR

OBJETO.: Interpretação acerca da vigência da Lei Municipal n. 293/2013, que autoriza a contratação de servidores temporários, conforme art. 37, IX, da Constituição Federal.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.: Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n. 293, de 13 de março de 2013 e Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (**DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.**)

EMENTA: Interpretação acerca da vigência da Lei Municipal n. 293/2013, que autoriza a contratação de servidores temporários, conforme art. 37, IX, da Constituição Federal. Aplicação do Decreto 4.657, de 4 de setembro de 1942. Direito Intertemporal. Ausência de revogação tácita ou expressa de lei. Lei em pleno vigor e capaz de produzir efeitos jurídicos naturais.

01. Recebi da Secretaria de Administração consultas nos seguintes sentidos: **A Lei 293 de 13 de março de 2013 esta em vigor? É possível fazer contratações temporárias com base em tal Lei?**

02. Autos instruídos com a referida Lei. (Aplicação do Decreto 4.657, de 4 de setembro de 1942.)

03. Em preliminares considerações, consigne-se que os Pareceres Jurídicos conforme Relatoria do Ministro Carlos Veloso nos autos do processo n. 24.073 de 2002, publicado em *opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica*. Para ele, “o Direito não é uma ciência exata. São comuns as interpretações divergentes de certo texto de lei, o que acontece, invariavelmente, nos tribunais. Por isso, para que se torne lícita a responsabilização do advogado que emitiu parecer sobre determinada questão de direito é necessário demonstrar que laborou o profissional com culpa, em sentido largo, ou que cometeu erro grave, inescusável profissional com culpa, em sentido largo, ou que cometeu erro grave, inescusável”.

Prefeitura Municipal de Ibipecta



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPECTA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



04. Feitas essas considerações, direciona-se a objetiva e adequada exegese ao tema.
05. A Lei Municipal n. 293, de 13 de março de 2013, alinhada ao art. 37, IX, da Constituição Federal, veio ao lume jurídico para dispor sobre Contratação por Tempo Determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo.
06. Referida Lei é instrumento normativo essencial à legitimar as contratações, cabendo ressaltar que a iniciativa de sua tramitação na Câmara cabe ao Executivo, pois gera-se despesas, e a autorização parte da câmara, poder responsável por cancelar a pretensão do Poder Executivo.
07. A consulta cinge-se à dúvida acerca da vigência ou não lei; se ela continua a produzir legítimos efeitos.
08. Socorro-me da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, especialmente o seu art. 2º, para responder à consulta *verbis*:
- Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.**
- § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.**
- § 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.**
09. Face aos termos do dispositivo vê-se que a Lei *sub examine* só seria revogado **caso outra lei o fizesse expressamente ou se outra lei disciplinasse o inteiro teor da matéria**.
10. Outra ponto seria o fato de a lei ter em seu corpo vigência pré determinada pela própria lei.
11. Nenhuma das hipóteses ocorreu.

Prefeitura Municipal de Ibipecta



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPECTA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



12. No tabuleiro da norma das normas descritas na citada Lei, objetiva-se, ademais, o argumento de que a limitação temporal dos contratos disseminaria seus efeitos em face da Lei, eis que o dispositivo, entendido em sua gramaticalidade, atesta que entrave temporal de 1 (um) ano prorrogável por mais (um) atinge o agente público contratado de maneira temporária, nos moldes da finalidade constitucional a que o diploma legislativo se predispõe.

13. Cantando outros argumentos neste ambiente, observando a Lei 293/2013, constata-se que o seu art. 12 deflagrou o início da vigência da Lei; já o art. 13 do citado diploma limitou-se a revogar as disposições em contrário.

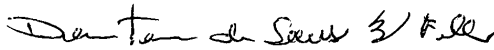
14. Forte no expendido, observa-se que a Lei não foi revogada, seja expressamente, seja tacitamente, estando em pleno vigor e apta a produzir os efeitos jurídicos a que se predispõe, qual seja, AUTORIZAR o Executivo a contratar servidores para ocupar funções temporários no Município mediante os critérios que especifica

S.M.J é a conclusão.

Ibipecta, 10 de abril de 2018.


ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico
OAB/BA 28.864

ADOTO


DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito